Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 26/12/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 740, DE 2014

Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais

Proposição: Anteprojeto de Lei Complementar nº 9/2014

Autoria: Executivo Municipal

Relator: Vereador Romulo Quintino

Parecer: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 26/12/14
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado para apreciação da Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais, o Anteprojeto de Lei Complementar nº 9/2014, que altera disposições do Código Tributário Municipal.

II – VOTO DO RELATOR

Segundo artigo 41 –C do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Defesa do Consumidor a promoção de todos os meios ao seu alcance que visem proteger e defender a economia popular, encaminhando denúncias aos órgãos competentes ou a eles auxiliando diretamente.

Em análise ao Anteprojeto de Lei Complementar nº 9/2014, não vislumbro nada que possa prejudicar a deliberação pelo Plenário Legislativo.

Pelos motivos expostos, e, como relator da presente proposição, manifesto pelo parecer FAVORÁVEL ao Anteprojeto de Lei nº 9/2014.

IV – VOTO DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 d Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Serviços Públicos acatam o voto do Relator e manifestam pelo parecer favorável.

Palácio José Neves Formighieri, 19/12/2014

Romulo Quintino/PSL
Presidente

Marcos Rios/SOLIDARIEDADE
Secretário

João Paulo/PSD
Membro